# **GUARARAPES CONFECÇÕES S.A.**

# Companhia Aberta CNPJ/MF nº 08.402.943/0001-52 NIRE 24.300.000.731

# PLANO DE INCENTIVO DE LONGO PRAZO BASEADO EM AÇÕES

(Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16/07/2025)

# 1. DEFINIÇÕES

"Ações" significa as ações ordinárias de emissão da Companhia, negociadas na B3 sob o código "GUAR3".

"Ações Adicionais" tem o significado atribuído na Cláusula 6.6.

"B3" significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

"CLT" significa a Consolidação das Leis do Trabalho.

"Comitê" tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.

"Companhia" significa a Guararapes Confecções S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.402.943/0001-52.

"Conselho de Administração" significa o Conselho de Administração da Companhia.

"Contrato" tem o significado atribuído na Cláusula 6.2.

"CVM" significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"<u>Desligamento</u>" significa qualquer ato ou fato que ponha fim à relação jurídica do Participante com a Companhia, incluindo, mas não se limitando a: (i) pedido de demissão; (ii) demissão sem justa causa; (iii) demissão com justa causa; (iv) renúncia ao cargo; (v) destituição; (vi) substituição; (vii) não reeleição como administrador; (viii) rescisão do contrato de trabalho por qualquer motivo.

"Informações Confidenciais" tem o significado atribuído na Cláusula 13.1.

"Justo Motivo" significa a prática de ato em violação à Lei, ao Estatuto Social, ou às políticas e/ou regulamentos da Companhia e/ou de quaisquer de suas controladas, diretas ou indiretas (conforme aplicável), e/ou, ainda, qualquer ato equiparável à justa causa, nos termos do art. 482 do Decreto-Lei nº 5.452/43 (CLT).

"Lei das Sociedades por Ações" significa a Lei Federal nº 6.404/1976.

"Participante" ou "Participantes" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.

"Período de Carência" tem o significado atribuído na Cláusula 6.1.

"Plano" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.

"Programas" tem o significado atribuído na Cláusula 6.1.

"Volume do Plano" tem o significado atribuído na Cláusula 4.1

#### 2. OBJETIVO DO PLANO

- 2.1. O presente Plano de Incentivo de Longo Prazo Baseado em Ações ("Plano") da Companhia, instituído de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis tem por objetivo estabelecer os termos e condições gerais para que empregados e executivos da Companhia e de suas controladas, diretas ou indiretas, sujeito a determinadas condições, recebam Ações, visando:
  - (i) promover o alinhamento de interesses entre acionistas e os Participantes;
  - (ii) atrair e reter profissionais qualificados na administração da Companhia;
  - (iii) incentivar a permanência dos executivos e empregados-chave na Companhia; e
  - (iv) estimular a geração de resultados sustentáveis de longo prazo, com compartilhamento da criação de valor.

### 3. PARTICIPANTES

**3.1.** São elegíveis a participar do presente Plano os diretores estatutários e não estatutários e os empregados-chave da Companhia e de suas controladas, diretas ou indiretas, independentemente da respectiva data de admissão ou posse do respectivo cargo, conforme

o caso ("<u>Participante</u>" ou "<u>Participantes</u>"), selecionados de acordo com os critérios fixados pelo Conselho de Administração, os quais poderão ser alterados a qualquer tempo.

- **3.1.1.** Os membros do Conselho de Administração ou seus comitês de assessoramento não serão elegíveis para participar do Plano.
- **3.2.** A qualidade de administrador ou empregado da Companhia e/ou de suas respectivas controladas, diretas ou indiretas, não assegura o direito de participar do presente Plano.
- **3.3.** A participação em determinado Programa não confere ao Participante o direito de participar de qualquer outro Programa subsequente no âmbito deste Plano.
- 3.4. Nenhuma disposição deste Plano, dos Programas ou de qualquer Contrato que seja decorrente do Plano e que venha a ser celebrado entre a Companhia e o Participante conferirá a quaisquer dos Participantes direito à permanência como empregado ou administrador da Companhia, bem como não interferirá, de qualquer modo, nos direitos da Companhia de interromper, a qualquer tempo, o contrato de trabalho do empregado e/ou de destituir o respectivo administrador.

## 4. VOLUME GLOBAL DE AÇÕES DO PLANO

- 4.1. O número de Ações que poderá ser entregue aos Participantes, no âmbito deste Plano, não poderá exceder 3% (três por cento) do total de Ações em que se divide o capital social da Companhia nesta data, ou seja, até 14.976.000 (quatorze milhões, novecentas e setenta e seis mil) Ações ("Volume do Plano"). O número limite de Ações previsto nesta cláusula será proporcionalmente ajustado se houver bonificação, desdobramento ou grupamento de Ações da Companhia.
- 4.2. Para os fins deste Plano, serão utilizadas ações mantidas em tesouraria ou que venham a ser adquiridas pela Companhia para tal fim, observada a regulamentação aplicável da CVM. Na hipótese de não haver ações em tesouraria e/ou na impossibilidade de adquirir ações no mercado em virtude de restrições legais ou regulamentares, o Conselho de Administração poderá optar por liquidar a entrega das Ações em dinheiro, observado que, em qualquer hipótese, a Companhia descontará e reterá quaisquer impostos aplicáveis quando da transferência das Ações ou da liquidação em dinheiro.

- 4.3. A quantidade efetiva de Ações a ser concedida a cada Participante será definida pelo Conselho de Administração, levando em consideração (i) a estratégia de remuneração, de atração e retenção de talentos; (ii) o cargo, responsabilidades e contribuição individual para os resultados da Companhia; (iii) o valor da remuneração livremente atribuível a cada um dos Participantes de acordo com as referências de mercado; e (iv) outros critérios que possam ser estabelecidos pelo Conselho de Administração.
- **4.4.** O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, aprovar programas de recompra de ações de emissão da Companhia para dar cumprimento ao Plano, respeitadas as normas legais e regulamentares que regem a negociação com as próprias ações, especialmente aquelas constantes da Resolução CVM nº 77/22 ou norma que venha a substitui-la.

# 5. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

- **5.1.** O Plano será administrado pelo Conselho de Administração, o qual poderá, observadas as restrições previstas na legislação aplicável, (i) constituir um comitê especialmente criado para exercer a função de administrador do Plano ou, alternativamente, (ii) atribuir tais funções a um comitê da Companhia já constituído (o "Comitê").
- **5.2.** O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, terá amplos poderes, respeitados os termos do Plano e, no caso do Comitê, as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, para a organização e administração do Plano e para a outorga de Ações, podendo, dentre outros:
  - (i) alterar ou extinguir o Plano;
  - (ii) estabelecer os critérios para a escolha dos Participantes e/ou critérios de cálculo estabelecidos para cada Participante no âmbito do Plano em cada Programa;
  - (iii) antecipar ou prorrogar quaisquer prazos relacionados a este Plano;
  - (iv) escolher novos Participantes elegíveis a participar do presente Plano;
  - (v) autorizar a transferência de ações em tesouraria para satisfazer a outorga das Ações devidas, nos termos do Plano e da regulamentação aplicável, ou, na hipótese de não haver ações em tesouraria, liquidar a obrigação de entrega das Ações em dinheiro;
  - (vi) definir os termos e condições dos Programas e aprovar os respectivos Contratos a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Participantes;
  - (vii) solucionar quaisquer dúvidas com relação à aplicação dos termos do Plano, dos Programas e dos Contratos; e/ou

- (viii) estabelecer a regulamentação aplicável aos casos omissos.
- 5.3. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação aplicável e por este Plano, ficando claro que o Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada os Participantes que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicáveis apenas a algum ou alguns.
- **5.4.** Nenhuma decisão do Conselho de Administração poderá, excetuados os ajustamentos permitidos pelo Plano, aumentar o limite total das Ações que possam ser outorgadas aos Participantes ou alterar ou prejudicar quaisquer direitos ou obrigações de qualquer acordo ou outorga existente sem o consentimento do respectivo Participante.
- **5.5.** As deliberações do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme o caso, têm força vinculante para a Companhia e para os Participantes relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano.

## 6. TERMOS E CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE AÇÕES

- O Conselho de Administração criará, em periodicidade de sua conveniência, Programas de Concessão de Ações do Plano ("<u>Programas</u>"), nos quais determinará, dentre outras condições: (i) o período de vigência de cada Programa; (ii) os Participantes de cada Programa; (iii) o período de carência (*vesting*) ("<u>Período de Carência</u>"); (iv) os prazos e condições para a transferência das Ações; (v) eventuais restrições à disponibilidade das Ações recebidas pelos Participantes; e (vi) quaisquer outras condições, critérios e normas específicas, sempre observadas as regras gerais previstas neste Plano.
  - **6.1.1.** O Conselho de Administração, sempre respeitando o Volume do Plano, poderá agregar novos Participantes aos Programas em curso, determinando o número de Ações ao qual o Participante terá direito.
- **6.2.** Observadas as disposições deste Plano, a participação de cada Participante nos Programas far-se-á por meio da celebração do respectivo Contrato de Concessão de Ações ("<u>Contrato</u>"), o qual disporá sobre a outorga das Ações correspondentes, bem como os termos e condições para a sua entrega. A assinatura do Contrato implicará a expressa, irrevogável e irretratável

aceitação de todos os termos do Plano e respectivo Programa pelo Participante, o qual se obrigará plena e integralmente a cumpri-los.

- **6.2.1.** O Conselho de Administração detalhará os termos e condições do Plano e do Programa no Contrato, sempre observadas as disposições previstas neste Plano e do respectivo Programa. O Contrato deverá definir o número de Ações que o Participante terá direito de receber, as datas e condições para a transferência das Ações, e quaisquer outros termos e condições que não estejam em desacordo com o Plano ou com o respectivo Programa.
- **6.3.** A transferência das Ações somente se dará com o implemento das condições e prazos previstos neste Plano e nos respectivos Programas e Contratos, de modo que a concessão das Ações e participação em algum ou múltiplos Programas não representa a garantia de recebimento de Ações pelo Participante ou liquidação do valor equivalente em dinheiro.
  - **6.3.1.** A obrigação da Companhia de transferir Ações no âmbito deste Plano está sujeita ao cumprimento das seguintes condições, sem prejuízo de outras que possam ser previstas nos Programas e nos Contratos: (i) a celebração dos respectivos Contratos com cada um dos Participantes; (ii) a permanência do Participante em regime de dedicação integral na administração ou no quadro de empregados da Companhia e/ou de suas sociedades controladas, diretas ou indiretas, até o término do Período de Carência aplicável; (iii) a abstenção, pelo Participante, de constituir, dedicar-se, ligar-se ou de qualquer outra forma participar, como administrador ou acionista (quer seja direta e/ou indiretamente), de empresas concorrentes da Companhia, ainda que potencialmente, até o término do Período de Carência aplicável; e (iv) outras condições eventualmente previstas neste Plano e, conforme aplicável, nos respectivos Programas e Contratos.
- **6.4.** Nenhuma Ação será entregue ao Participante ou qualquer valor lhe será liquidado a menos que todas as exigências legais, regulamentares e contratuais tenham sido integralmente cumpridas.
- Os Participantes não terão quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia, em especial, ao recebimento de dividendos e/ou juros sobre capital próprio relativos às Ações, até a data da efetiva transferência da titularidade das Ações para os Participantes, observado o disposto na Cláusula 6.6 abaixo.

- 6.6. O valor dos dividendos e juros sobre o capital próprio atribuído às Ações a partir da assinatura dos respectivos Contratos até o recebimento das Ações será convertido em ações adicionais ("Ações Adicionais") a cada distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio realizada pela Companhia, sujeitas às mesmas condições de aquisição e transferência aplicáveis às Ações originalmente outorgadas.
  - **6.6.1.** As Ações Adicionais estarão sujeitas ao mesmo Período de Carência, prazos de transferência e demais condições estabelecidas para as Ações originalmente outorgadas nos respectivos Programas e Contratos, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações dos Participantes e aos termos de Desligamento, sendo entregues ao Participante apenas quando e se forem atendidas todas as condições para a entrega das Ações originais.
  - **6.6.2.** A quantidade de Ações Adicionais a ser atribuída ao Participante a cada evento de distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio será calculada pela Companhia e corresponderá ao resultado da multiplicação:
  - (i) do montante total dos dividendos e juros sobre o capital próprio pagos por Ação, dividido pela cotação de fechamento da Ação na B3, no pregão imediatamente anterior à data do pagamento de tais dividendos ou juros sobre capital próprio; por
  - (ii) do número de Ações e Ações Adicionais (que já tenham sido atribuídas ao Participante de acordo com esta fórmula) objeto da outorga ao Participante na data do evento.
  - **6.6.3.** O resultado do cálculo previsto na Cláusula 6.6.2 será arredondado para o número inteiro imediatamente inferior.
  - **6.6.4.** Para a entrega das Ações Adicionais, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.2 e 7.3 deste Plano, sendo que, caso a entrega das Ações seja liquidada em dinheiro conforme Cláusula 4.2, o valor correspondente aos dividendos e juros sobre capital próprio também será pago em dinheiro, utilizando o mesmo critério de valoração das Ações.
- **6.7.** Os Participantes estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas estabelecidas pela Companhia.

## 7. PRECO DE CONCESSÃO DAS AÇÕES

- **7.1.** As Ações serão outorgadas e entregues a título gratuito aos Participantes, desde que observados os termos deste Plano, em especial o Período de Carência e as regras contidas em cada Contrato.
- **7.2.** Exceto se previsto de forma diversa no respectivo Programa, o preço de referência das Ações, para os fins deste Plano, corresponderá à média da cotação de fechamento da cotação das Ações nos 30 (trinta) últimos pregões do exercício anterior à data da entrega das referidas Ações ou outro valor calculado de acordo com critério determinado pelo Conselho de Administração que reflita o valor de mercado das Ações.
  - **7.2.1.** Parcela das Ações será retida e vendida pela Companhia para fins de pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte e demais tributos eventualmente devidos pelo Participante, incidentes sobre a quantidade total de Ações a que o Participante faça jus. Assim, será transferido efetivamente para o Participante apenas (i) o número de Ações líquidas daquelas necessárias para cobrir os custos do Imposto de Renda Retido na Fonte e demais tributos devidos pelo Participante e (ii) o valor em Reais resultante da venda de Ações pela Companhia que eventualmente superar o Imposto de Renda Retido na Fonte e demais tributos eventualmente devidos pelo Participante.
- 7.3. Exceto se previsto de forma diversa no respectivo Programa, na hipótese de pagamento em dinheiro, o valor a ser pago ao Participante deverá ser equivalente ao número de Ações a que o Participante tiver direito, multiplicado pela média da cotação de fechamento das Ações da Companhia na B3 nos 30 (trinta) pregões anteriores à data de pagamento, deduzido do Imposto de Renda Retido na Fonte e demais tributos eventualmente devidos pelo Participante.

# 8. PROPRIEDADE E NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES

**8.1.** Sujeito ao cumprimento das condições previstas neste Plano, nos Programas e nos respectivos Contratos, as Ações serão transferidas pela Companhia ao Participante no prazo de 60 (sessenta) dias do término do Período de Carência, conforme aplicável, bem como nos termos do Contrato.

- **8.2.** As Ações outorgadas, uma vez transferidas aos Participantes, estarão livres e desembaraçadas, podendo ser alienadas a qualquer tempo, observadas as restrições à negociação previstas nas normas legais e regulamentares aplicáveis e os termos da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários Companhia.
- **8.3.** A Companhia não terá qualquer obrigação de recomprar as Ações outorgadas aos Participantes, e nenhuma disposição contida neste Plano, nos Programas ou nos Contratos deverá ser interpretada de forma contrária.
- 8.4. Nenhuma indenização ou compensação será devida pela Companhia ao Participante em razão de eventual pagamento do valor das Ações em dinheiro, no lugar de sua efetiva entrega, nos termos da Cláusula 4.2, parcial ou integralmente. Ao aderir a este Plano, os Participantes reconhecem que o Conselho de Administração poderá tratar de modo diferenciado os Participantes no que se refere ao pagamento em Ações e/ou em dinheiro, sem que seja devida qualquer compensação ou indenização a qualquer Participante.

### 9. DESLIGAMENTO

- **9.1.** Em caso de Desligamento por Justo Motivo, caducarão automaticamente, sem direito a qualquer indenização, todos os direitos do Participante para receber Ações em virtude deste Plano.
- **9.2.** Em caso de Desligamento sem Justo Motivo, o recebimento das Ações observará as seguintes regras:
  - (i) caso o Desligamento ocorra nos primeiros 12 (doze) meses de vigência de cada Contrato, caducarão automaticamente, sem direito a qualquer indenização, todos os direitos do Participante para receber Ações em virtude deste Plano;
  - (ii) caso o Desligamento ocorra após os 12 (doze) primeiros meses de vigência de cada Contrato, o Participante terá direito a receber proporcionalmente o total de Ações outorgadas em um determinado Contrato, considerando o número de meses integrais transcorridos após os 12 (doze) primeiros meses em relação ao Período de Carência remanescente após os referidos 12 (doze) primeiros meses, sendo que o cálculo da proporcionalidade considerará como mês integral aquele com no mínimo 15 (quinze) dias trabalhados. As Ações a que o Participante tiver direito serão entregues, a critério do

Conselho de Administração, a qualquer tempo até 60 (sessenta) dias após o final do Período de Carência originalmente previsto no respectivo Contrato, observadas as demais disposições deste Plano.

- **9.3.** Nas hipóteses das Cláusulas 9.1 e 9.2 o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, estabelecer tratamento diferenciado para casos específicos de Desligamento, desde que não cause prejuízo ao Participante.
- 9.4. Na hipótese prevista na Cláusula 9.2, o Participante desligado não fará jus a quaisquer Ações Adicionais decorrentes da distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio posterior à data de seu Desligamento, tampouco a qualquer ajuste do valor a receber em Ações ou em dinheiro em razão de variações na cotação das Ações ocorridas entre a data do Desligamento e a data da efetiva entrega das Ações e/ou do pagamento do valor correspondente em dinheiro. Para fins de cálculo do valor das Ações a serem entregues ao Participante desligado, será considerado o preço de referência das Ações na data do Desligamento, conforme critério estabelecido na Cláusula 7.2 deste Plano.

## 10. APOSENTADORIA, INVALIDEZ E FALECIMENTO

- **10.1.** Em caso de falecimento, invalidez permanente atestada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou aposentadoria compulsória ou voluntária, o Participante ou seus herdeiros ou sucessores legais farão jus ao recebimento integral das Ações outorgadas, com vencimento antecipado de todos os Períodos de Carência.
- **10.2.** A transferência das Ações ao Participante ou aos seus herdeiros ou sucessores legais, conforme o caso, ocorrerá no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data do evento, mediante apresentação dos documentos legais competentes.

# 11. AJUSTAMENTOS, ALTERAÇÃO DE CONTROLE E REORGANIZAÇÕES SOCIETÁRIAS

11.1. Se o número de ações existentes da Companhia for aumentado ou diminuído como resultado de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos, serão feitos ajustes proporcionais e automáticos no número de Ações objeto dos Programas e Contratos cujas Ações ainda não tenham sido entregues aos Participantes.

- **11.1.1.** Os ajustes conforme as condições da Cláusula 11.1 acima serão efetuados pelo Conselho de Administração, sendo tal decisão considerada definitiva e vinculante para a Companhia e os Participantes. Nenhuma fração de Ações será negociada, compensada ou emitida em razão de tais ajustamentos.
- 11.2. Na hipótese de alteração do atual controle acionário da Companhia (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), de forma direta ou indireta, o Conselho de Administração poderá (i) manter o Plano em suas condições originais; (ii) determinar o cancelamento do Plano; ou (iii) antecipar o Período de Carência das Ações do Plano, permitindo que os Participantes recebam proporcionalmente as Ações a que fariam jus, considerando o Período de Carência já transcorrido. No segundo caso, os Participantes terão o direito de receber proporcionalmente as Ações que lhe tenham sido concedidas antes da efetivação da alteração de controle, de modo a possibilitar sua participação em eventual Oferta Pública de Aquisição de Ações (OPA) relacionada à alienação do controle da Companhia, caso aplicável.
- 11.3. Na hipótese de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia, na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente ou em sendo a sociedade remanescente deixe de ter suas ações admitidas à negociação em bolsa de valores, os Contratos em vigor poderão, conforme deliberação do Conselho de Administração: (i) ser transferidos para a Companhia sucessora; ou (ii) ter seus Prazos de Carência antecipados, conforme aplicável.

# 12. VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO PLANO

- **12.1.** O Plano entrará em vigor com a sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e terá duração indeterminada, desde que observado o limite previsto na Cláusula 4.1.
- **12.2.** O Conselho de Administração, no interesse da Companhia e de seus acionistas, poderá extinguir ou suspender o Plano, ou, ainda, rever as condições do Plano, desde que não altere os seus princípios básicos, especialmente os limites máximos para a transferência de Ações aprovados pela Assembleia Geral.

#### 13. CONFIDENCIALIDADE

- 13.1. Durante o prazo de vigência deste Plano e até 5 (cinco) anos após o Participante deixar de ser titular de qualquer Ação ou de ser empregado ou diretor da Companhia e/ou de suas controladas, diretas ou indiretas, o que ocorrer por último, o Participante manterá em estrita confidencialidade todas as informações que houver obtido em decorrência deste Plano e da sua condição de empregado ou administrador (estatutário ou não), relacionadas à Companhia ou às sociedades sob seu controle, direto ou indireto, exceto na medida em que essas informações (i) sejam de domínio público sem que tenha havido a prática de ato ou omissão pelo Participante, ou (ii) devam ser divulgadas por força de lei ou ordem judicial competente ("Informações Confidenciais"). O Participante envidará seus melhores esforços para proteger as Informações Confidenciais, e não as usará em proveito próprio ou em benefício de qualquer terceiro, exceto pelo que possa estar especificamente permitido pelo Plano.
- 13.2. Qualquer violação do dever de confidencialidade obriga o Participante ao pagamento de indenização pelos danos e prejuízos causados à Companhia ou às sociedades sob seu controle direto ou indireto, mantendo-se, contudo, vinculado ao dever de confidencialidade no que for cabível. A violação do dever de confidencialidade pelo Participante também permitirá que a Companhia suspenda e/ou cancele o direito do respectivo Participante de participar do Plano e/ou de receber quaisquer Ações nos termos do respectivo Contrato.

# 14. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- O presente Plano visa alinhar os interesses do Participante e dos acionistas da Companhia, pressupondo a exposição do Participante às ações da Companhia durante a vigência dos Programas e Contratos. Nesse contexto, os Participantes comprometem-se, enquanto ativos em qualquer Programa, a: (i) não realizar operações envolvendo derivativos que configurem posições vendidas em ações da Companhia; (ii) abster-se de alugar ou emprestar ações de sua propriedade a terceiros, independentemente da origem dessas ações, sejam elas adquiridas no âmbito deste Plano ou por qualquer outro meio. Essa obrigação visa garantir o alinhamento de interesses e o compromisso de longo prazo entre o Participante e a Companhia durante sua participação nos Programas.
- **14.2.** O Comitê poderá, ainda, exclusivamente no tocante aos Programas, estabelecer tratamento particular para casos e situações especiais, durante a vigência do Plano, podendo inclusive

deliberar sobre a concessão de Ações adicionais, desde que não sejam afetados os direitos já concedidos aos Participantes e respeitado o Volume do Plano.

- 14.3. Os direitos e obrigações decorrentes do Plano, dos Programas e dos Contratos são pessoais e intransferíveis e não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, pelo Participante, nem dados como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da Companhia, salvo se expressamente previsto neste Plano.
- 14.4. Toda e qualquer divergência ou disputa relacionada ao Plano, inclusive quanto à sua interpretação, execução, inadimplemento, rescisão ou nulidade, será resolvida, de forma definitiva, por meio de arbitragem que deverá ser conduzida na Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma do Estatuto Social da Companhia. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral.
- **14.5.** Os casos omissos, dúvidas ou divergências que possam surgir por parte da Companhia e/ou dos Participantes com relação ao Plano, aos Programas e/ou aos Contratos serão regulados pelo Conselho de Administração.

\*\* \*\* \*\*